



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.327/0001-39, situado a Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, Centro, São José do Cerrito, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **TAINARA BARBOSA RAITZ**, **TORNA PÚBLICA** a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Medicina Veterinária para prestação de serviços de castração animal, conforme Objeto deste Instrumento; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades do Município de São José do Cerrito/SC, por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Prazo para o credenciamento: Prazo Indeterminado, iniciando-se a contar da data de disponibilização deste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de Credenciamento trata-se da necessidade da aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo relacionados: **Castração de caninos e felinos (macho e fêmea) e diária de cuidado (eventuais) pós-operatório**, destinado para atender a demanda do Município de São José do Cerrito, encaminhados por profissional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

1.2 A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

1.3 Os interessados poderão optar pela prestação de serviços em Municípios específicos, a ser demonstrado no requerimento de credenciamento, conforme anexo II deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar todas as pessoas jurídicas que realizem serviços indicados na tabela de procedimentos constante do Anexo "I" - Termo de Referência deste Edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

2.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as





sanções previstas na Lei 14.133/21.

2.3 As empresas deverão possuir registro junto ao CRMV-SC em categoria compatível com a realização dos procedimentos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e disponibilização do Edital no PNCP e no site www.cerrito.sc.gov.br no menu Licitações/Credenciamento.

3.2 As inscrições estarão abertas da data de publicação do edital por prazo indeterminado.

3.3 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 4.2, deste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1.1.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 do Termo de Referência Anexo “I” deste Edital, para o e-mail compras@cerrito.sc.gov.br, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, com relação dos serviços a qual se habilita, conforme modelo constante do Anexo “II” deste Edital;

5. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO E DO CONTRATO:

5.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

5.2 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, através de sua comissão de licitação e credenciamento que fará a análise, quinzenalmente, do pedido de credenciamento e da documentação relacionada no item 4.2 do presente instrumento, habilitando os que juntarem toda a documentação e inabilitando os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

5.3 O Município publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no site do Município, da qual caberá recurso na forma do item 11 deste edital.

5.4 Após a publicação da habilitação o interessado terá o prazo de 10 dias para assinar o contrato, conforme minuta constante do anexo IV, que por sua vez poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo decenal, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





5.5 A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Coordenadora do Programa de Atenção à Sanidade Agropecuária, bem como para substituição dos indicados pela prestadora de serviços, desde que apresentem toda documentação necessária.

5.6 O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

5.8 A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento.

5.9 Homologado, o processo será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 72, caput da Lei 14.133/21 e do contrato.

6. DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO DA EXECUÇÃO:

6.1 O valor pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constate do Termo de Referência, previsto anexo I deste edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual, as quais serão informadas quando da Contratação.

6.3 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano em curso.

6.4 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 15 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo Município e assinadas pelo fiscal nomeado pelo Município.

6.6 É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do Município ou de Particular, sob pena de descredenciamento;





6.7 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço e prévio agendamento.

7. DO REAJUSTE:

7.1 Os valores dos serviços previstos nos contratos serão reajustados após um ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Ao credenciado competirá:

8.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

8.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do Município;

8.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

8.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo responsável do Município.

8.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

8.1.6 Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

8.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

8.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento





do objeto do credenciamento;

8.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

8.1.12 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;

8.1.13 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

8.1.14 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

8.1.15 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

8.1.16 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

8.1.17 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

8.1.18 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados aos procedimentos cirúrgicos realizados pela credenciado;

8.1.19 É vedada a exigência da compra de materiais que auxiliem na etapa do pós-operatório tais como colar elisabetano, roupas, caixas de transporte e afins;





8.1.20 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

8.1.21 Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável. Quando se tratar de animal sem tutor ou responsável, o responsável pelo programa de esterilização animal no município poderá solicitar diárias para a realização do pós-operatório.

8.2 Ao MUNICÍPIO competirá:

8.2.1 Emitir a autorização para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;

8.2.2 Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

8.2.3 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com o relatório físico e financeiro conforme os valores constantes na Tabela - Anexo I;

8.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

8.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

8.2.7 Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;

8.2.8 Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

8.2.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

8.2.10 O MUNICÍPIO se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento





cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

8.3 Ao Município competirá:

8.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

8.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;

8.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

8.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

8.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;

8.3.6 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

8.3.7 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

8.4 Ao responsável pelo animal:

8.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

8.4.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

9.1.1 A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável e pelo MUNICÍPIO;

9.1.2 Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

9.1.3 A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;

9.1.4 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço, com prévio agendamento.





9.1.5 Nos Municípios em que houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o valor previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.

9.1.6 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao MUNICÍPIO constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo funcionário responsável do Município;

9.1.7 O MUNICÍPIO poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços dos credenciados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art.165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2 A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Agente de Contratações do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação do edital.

12.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.3 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada





e assim permanecerá enquanto houver interesse.

12.4 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4.1 Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Agente de Contratações por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

12.4.2 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de junho de 2026, da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços que deu origem aos preços iniciais deste edital;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los ou aumentá-los, por solicitação de interessadas ou credenciadas.

12.4.3 A alteração dos preços terá efeito a partir da data de divulgação, no Site Oficial do Município, da Resolução com a nova tabela contendo os novos preços de referência.

12.4.4 Caberá ao Município comunicar e as CREDENCIADAS sobre a alteração dos preços de referência imediatamente após a disponibilização da Resolução.

12.4.5 Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução dos preços previstos em edital.

13. DO SISTEMA DE RODÍZIO

13.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

13.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades, nem paralisação dos serviços em andamento.





13.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

13.4 Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito e estarão disponíveis no site do MUNICÍPIO, encaminhados à Comissão de Contratação, através do e-mail compras@cerrito.sc.gov.br.

14.2 Qualquer cidadão interessado poderá impugnar os termos deste edital a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

14.3 Fica eleito o foro da cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

15. ANEXOS:

15.1 Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.1.2 Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento;

15.1.3 Anexo III - Modelo de declaração conjunta;

15.1.4 Anexo IV - Minuta de contrato para execução de serviços.

São José do Cerrito, SC, 22 de junho de 2026.

TAINARA
BARBOSA
RAITZ

Assinado de forma
digital por
TAINARA BARBOSA
RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ

Prefeita de São José do Cerrito





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERENCIA - TR, bem como, seu apêndice o Estudo Técnico Preliminar – ETP, encontram-se disponíveis para download, no site www.cerrito.sc.gov.br e www.pncp.gov.br, juntamente com o arquivo deste Edital.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

Em atenção ao Edital de Credenciamento Nº 001/2026, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Nº CRM:

Telefone:

E-mail:

Endereço comercial:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Representante(s) Legal(is) Nome:

CPF:

Telefone:

Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:

Para tanto, DECLARAMOS que:

- Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da empresa



(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39



www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br



Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social da empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Fone:

Declaramos, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 QUE:

- a) Nos termos do art. 63, Inciso I da Lei federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;
- b) Não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público de ativa do Município, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54 Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- d) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº14.133/2021;
- e) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro





grau;

- g) Não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;
- i) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do representante legal)





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO, POR E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.327/0001-39, situado a Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, Centro, São José do Cerrito, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **TAINARA BARBOSA RAITZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026, Inexigibilidade nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de castração de caninos e felinos (macho e fêmea) e diária de cuidado (eventuais) pós-operatório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	
2	
...	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

[\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO [\(art. 92, V\)](#)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 2.1 deste instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,





Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do





contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar as CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da Contratada, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento de cada ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

9.25. Recolher o ISSQN devido.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados *sobre os deveres, requisitos e*





responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) pelo descumprimento dos horários de partida e chegada, previstos neste termo, bem como pela utilização de veículo incompatível com a linha.
- (2) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela inexecução total ou parcial deste termo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar





ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:





Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

07.000 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO

07.001 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO

2.031 - MANUT. SEC. MUN. DE AGRICULTURA

56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.0000.5021 - CONVENIO SIMPLIFICADO ESTADO PET LEVADO A SÉRIO EMAE 1777/2025

56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.0000.5032 - EMENDA PARLAMENTAR 332/2026 - APOIO P/COMPRA DE RAÇÃO P/ PROTETORAS (MÍN. PROTEÍNAS P/ CÃES 23% E GATOS 28%), VACINAS, MICROCHIP E LEITOR

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Cerrito, SC, ____ de _____ de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
Prefeita de São José do Cerrito
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

